



# MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

## REGISTO DE ENTRADA

Reg.º N.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Ex.mo Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
de Vieira do Minho**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO – ESPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DE  
DIVERTIMENTOS PÚBLICOS**

\_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_,  
pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, com sede/morada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_º andar, no lugar de \_\_\_\_\_,  
freguesia de \_\_\_\_\_, do município de \_\_\_\_\_, titular do bilhete  
de identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_.

Vem requerer a V.ª Ex.ª o licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, que se encontra assinalado com :

1 -  Festividades e outros divertimentos:

- Arraial (A) \_\_\_\_\_.
- Romaria (A) \_\_\_\_\_.
- Baile (A) \_\_\_\_\_.
- Prova desportiva (A), (B) \_\_\_\_\_.
- Outros ( identificar ) (A) \_\_\_\_\_.

2 -  Espectáculos e actividades ruidosas:

- Bandas de música (A) \_\_\_\_\_.
- Grupos filarmónicos (A) \_\_\_\_\_.
- Tunas e outros agrupamentos musicais (A) \_\_\_\_\_.
- Emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros (A) \_\_\_\_\_.

Para o efeito, exhibe s seguinte documento:

- Bilhete de identidade;

(A) Identificar o motivo da solicitação e onde se irá localizar.

(B) Este requerimento tem que dar entrada nos serviços da CMVM com antecedência nunca inferior a 30 ou 60 dias, conforme se desenrole num ou mais municípios, e a licença está sujeita ao parecer favorável das entidades legalmente competentes ( nº3 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro ).

Pede deferimento,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O requerente,

\_\_\_\_\_

**Nota:**

- As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
- Os dados pessoais são tratados informaticamente – Lei n.º 10/91, de 29 de Abril:
  - o Artigo 13.º, n.º 1 – Qualquer pessoa tem o direito de ser informada sobre a existência de ficheiro automática, base ou banco de dados pessoais que lhe respeitem, e respectiva finalidade, bem como sobre a identidade e o endereço do seu responsável.
  - o Artigo 30.º, n.º 1 – Qualquer pessoa tem, relativamente a dados pessoais que lhe respeitam, o direito de exigir a correcção de informação inexactas e o completamente das total ou parcialmente omissas, bem como a supressão das que tenham sido obtidas por meios ilícitos ou enganosos ou cujo registo ou conservação não seja permitido.